



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 030/2025
PROCESSO Nº. 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2025
CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL 011/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 O MUNICIPIO DE BOTUMIRIM-MG, com endereço na R. Rua José da Cruz no 09, Centro, nesta cidade de Botumirim/MG, através do Prefeito Municipal, com assessoria do Agente de Contratação, torna público na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas disposições constantes do presente Edital e seus anexos de **CRENCIAMENTO de interessados para contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais.

1.2 O Credenciamento Presencial ocorrerá em sessão pública, na sala de licitações de Botumirim-MG

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública, verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.4 O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do município e no PNCP, de modo a permitir o cadastramento por 12 (doze) meses de novos interessados, devendo a interessada realizar a manifestação junto à prefeitura de Botumirim -MG, na sala de licitações, Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no site, de forma a manter a transparência.

1.5 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.6 O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.botumirim.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.7 O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

1.8 O credenciamento obedecerá ainda, ao Decreto nº. 353, de 27 de fevereiro de 2023.



1.9 O prazo para apresentação dos primeiros pedidos de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, ou seja, de **10/09/2025 até 16/09/2025**, permanecendo aberto posteriormente para novos interessados durante a vigência de 12 (doze) meses, conforme item 1.4.

1.10 eventuais impugnações ao presente Edital poderão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo inicial dos primeiros pedidos de credenciamento, ou seja, até o dia 12/09/2025, devendo ser protocoladas junto ao setor de licitações do Município de Botumirim/MG ou pelo e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com.

2 – DO OBJETO

2.1 O presente procedimento de credenciamento, visa o **CRENCIAMENTO de interessados para contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases**, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

2.2 Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo que, de acordo com a demanda do município, os leiloeiros serão convocados conforme escala de antiguidade, com base no art. 42 do Decreto 21.981/1932.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, os Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, que atendam a todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

3.1.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do Termo de Credenciamento dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital, as Pessoas Jurídicas:

3.2.1. Que estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

3.2.2. Que integrem o Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Licitantes Punidas – CNEP (Portal Transparência);

3.2.3. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

3.2.4. Servidor ou dirigente do(a) órgão CREDENCIANTE;

3.2.5. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.



3.4. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, junto ao setor de licitações na sala de licitação de Botumirim, na Rua José da Cruz no 09, Centro, nesta cidade de Botumirim/MG.

4.2.1. Os interessados em se credenciar poderão obter maiores informações no e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com, podendo sanar eventuais dúvidas.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com o(a) CREDENCIADO(A), sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

4.5 O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais de um CREDENCIADO, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos por este edital.

4.5.1. O leiloeiro designado com base no artigo 42, Decreto: 21.981/1932, sendo convocado conforme escala de antiguidade, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

4.5.2. Para cada leilão de bens móveis a ser realizado pelo município de Botumirim, o leiloeiro oficial credenciado, através da ordem de antiguidade, será convocado com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio do e-mail ou telefone cadastrado.

4.5.3. O leiloeiro oficial designado será excluído da lista, e conforme demanda, será convocado o próximo leiloeiro mais antigo, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade, caso haja demanda no município.

4.8.3.1 No momento em que a lista dos credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados.

4.8.4. O leiloeiro credenciado será convocado para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação, assine o Termo Contratual, cuja minuta compõe o anexo deste edital.

4.8.5. O leiloeiro credenciado e convocado, se não comparecer para assinar o Termo Contratual no prazo fixado, poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar do critério de definição da ordem de credenciados dos leiloeiros para a realização dos leilões promovidos pelo município de Botumirim -MG, enquanto perdurar o presente credenciamento.



4.9. O objeto do presente credenciamento é intransferível a terceiros, sendo vedada sua subcontratação.

4.10 DO CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CREDENCIADOS

4.10.1 Considerando a necessidade de apenas um leiloeiro para realização de cada leilão, serão convocados os credenciados da seguinte forma:

4.10.1.1 A primeira convocação da presente Chamada Pública será realizada após 08 (oito) dias contados do primeiro dia útil subsequente à retificação da publicação do aviso sobre o Edital no site oficial do município, na imprensa oficial, sendo no dia **18/09/2025, às 14h.**

4.10.1.2 - Com base no Art. 42 do Decreto 21.981/1932, a ordem de credenciamento dos leiloeiros será estabelecida por meio de **rigorosa distribuição em escala de antiguidade**, sendo o primeiro leiloeiro convocado o mais antigo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes comparecerão a sala de licitações de Botumirim, contendo exclusivamente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato físico dentro de envelope.

5.3. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá na sala de licitações do município.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou aviso pelo Email.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

5.6. Além do preenchimento da proposta, a proponente interessada deverá anexar a proposta de manifestação e aceite das condições do credenciamento, indicando os itens que deseja credenciar-se, conforme modelo previsto no **ANEXO II** do edital.

6 – DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

6.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência (12 meses), cabendo a estes se manifestarem através do envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital para a equipe de contratação, na sala de licitações de Botumirim -MG.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos documentos entregues, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>)

7.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por partes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da internet, em relação à habilitação, à regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato físico, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 HABILITAÇÃO:

7.7.1 Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

7.7.2 Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto;



7.7.3 Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

7.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.8.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde for sediado;

7.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1 Apresentar atestado, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares – Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Botumirim possa valer-se para manter contato.

7.9.2 Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº. 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

7.10 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

I – Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo do **ANEXO III**.

II– Declaração de Infraestrutura, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões "online", atendendo às seguintes exigências:

- a)** Possibilitar, no Leilão eletrônico, a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- b)** Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;



- c) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - d) Possibilitar que a cada lance, via internet, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - e) Deter disponibilidade de site que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
 - f) **III** – Declaração, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico e outros meios para ampliar a publicidade e a competitividade do Leilão, contendo no mínimo os quantitativos e características dos bens e lotes, fotos, edital, contatos do leiloeiro, bem como afixar o edital do Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração.
 - g) Possibilitar, no Leilão Presencial, contendo todas as regras para participação.
 - IV** – Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Botumirim /MG nenhuma responsabilização;
 - V** – Declaração, expedida pelo proponente, indicando o endereço eletrônico ou presencial por meio do qual realizará os leilões.
 - a)** Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões, atendendo aos requisitos do edital em referência.
 - VI** – Declaração, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Botumirim /MG.
- 7.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.12** Todos dos documentos exigidos são obrigatórios e indispensáveis à habilitação no certame. A ausência de qualquer documento exigido ensejará em inabilitação do interessado, eliminando-o do critério de definição da ordem de credenciados.
- 7.13** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** O Agente de Contratação examinará a documentação entregue na sala de licitações, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, no prazo de até 02 (duas) horas úteis após a apresentação da documentação e dará ciência da decisão e de sua motivação.
 - 8.2.** O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
-



- 8.3.** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso da decisão do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.
- 8.4.** O recurso deverá ser interposto perante o Agente de Contratação que prolatou a decisão, exclusivamente no momento da sessão de julgamento da habilitação, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
- 8.5.** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.
- 8.6.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.
- 8.7.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9 – DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A Administração Pública não conhece a totalidade de quantitativo possível de bens municipais a serem indicados para alienação.

10 – DAS REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1.** A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Contratante.
- 10.2.** Após a publicação dos Leiloeiros Oficiais habilitados na primeira seleção, será definida a ordem de credenciados conforme ordem de antiguidade conforme registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- 10.3.** A lista dos leiloeiros habilitados ficará permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Botumirim /MG. Os leiloeiros que tiverem seu credenciamento deferido após a primeira seleção, entrarão para a lista de habilitados, compondo a ordem de antiguidade com a lista já existente.
- 10.4.** Na convocação do Leiloeiro Oficial para assinatura do Termo de Credenciamento, serão informados o quantitativo e dados do(s) bem(ns) a serem leiloados e a forma de realização do leilão;
- 10.5.** É facultado ao Leiloeiro Oficial convocado para assinar o Termo de Credenciamento, recusar o serviço, devendo justificar os motivos da recusa por meio de ofício, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da convocação.
- 10.6.** Em caso de recusa, será ocupado pelo próximo seguindo a escala de antiguidade entre os Leiloeiros Oficiais credenciados.
- 10.7.** O Leiloeiro Oficial que, por motivo justificado, não assinar o Termo de Credenciamento para realização do Leilão na sua ordem de classificação, entrará na próxima convocação de Leiloeiro Oficial, exceto se estiver suspenso ou impedido.
-



10.8. O Leiloeiro Oficial já convocado não poderá participar das convocações seguintes, até que todos os credenciados sejam convocados, ocasião em que as convocações serão reiniciadas, contemplando todos os Leiloeiros credenciados.

10.9. O Leiloeiro Oficial credenciado que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independentemente do motivo.

10.10. Em caso de rescisão contratual, será realizada a convocação do próximo Leiloeiro Oficial credenciado, observados os critérios deste instrumento para distribuição.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

11.2. Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

12 – DOS PRAZOS

12.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

12.1.1. O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e necessidade da administração pelo objeto credenciado.

12.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega e abertura dos envelopes de Documentação e Propostas.

12.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 A interessada e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei nº. 14.133/21:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
-



- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A interessada/credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art 156 da Lei 14.133/21:

- I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da credenciada;
- III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



13.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à interessada/credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº.

14.133, de 01 de abril de 2021.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

13.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Botumirim.

13.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

14 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada no



Setor de Licitações ou enviada através do e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com, com destino à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Botumirim /MG;

15.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

15.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial www.botumirim.mg.gov.br, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento das publicações.

15.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica reservado à Prefeitura Municipal de Botumirim/MG a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos Leiloeiros qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

16.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Botumirim /MG;

16.3 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

16.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento;

16.5 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Botumirim /MG;

16.6 As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitadas neste credenciamento;

16.6.1 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

16.8 No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

16.9 O resultado deste Edital de Credenciamento será publicado no site oficial do Município de Botumirim /MG e no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.10 Qualquer cidadão poderá denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos contratados;

16.11 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;



Anexo II – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;
Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
Anexo IV – Responsabilidade pela execução dos serviços;
Anexo V – Declaração de não parentesco;
Anexo VI – Minuta de Requerimento de credenciamento; Anexo
VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

17 – DO FORO

17.1 O Foro da Comarca de Grão Mogol/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Botumirim/MG, 05 de setembro de 2025.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, em todas as suas fases, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Os serviços incluem todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

É condição essencial o preenchimento dos requisitos necessários, sendo que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de qualidade de bem de luxo, em obediência ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

| | |
|---|---|
| SD N.º: | _____ / 2025 |
| Secretaria Demandante: | Secretaria Municipal de Governo |
| Responsável pela Demanda: | |
| Órgãos/Unidades Gestoras Participantes: | <input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Governo. <input type="checkbox"/> Outras unidades administrativas: _____ |
| Objeto: | Contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, em todas as suas fases, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo. |

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)



Justifica-se a alienação de bens móveis inservíveis permite à Prefeitura renovar seu patrimônio, liberando espaço físico e otimizando o uso dos recursos públicos. Neste sentido, a contratação de um leiloeiro especializado assegura que esse processo seja conduzido de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

A contratação de um Leiloeiro Público Oficial garante que o leilão ocorra dentro das normas legais, promovendo transparência e confiança entre os participantes e a sociedade, evitando questionamentos sobre a integridade do processo; com sua expertise, o leiloeiro pode atrair mais participantes, aumentando a competitividade e os valores ofertados pelos bens.

Essa maior competitividade pode gerar uma arrecadação mais elevada para o município, permitindo o reinvestimento dos recursos em áreas prioritárias; contudo, a realização de um leilão na modalidade eletrônica ou presencial, amplia a participação de licitantes de diferentes regiões, o que aumenta a visibilidade do evento e as chances de venda de todos os lotes.

A organização de um leilão exige planejamento cuidadoso, que envolve a avaliação dos bens, divulgação, preparação do local, condução dos lances e finalização das vendas. A contratação de um leiloeiro profissional assegura que todas essas etapas sejam realizadas de forma organizada e eficiente, minimizando possíveis erros e garantindo o sucesso do leilão.

Portanto, a contratação de um Leiloeiro Público Oficial se mostra indispensável para que o leilão seja conduzido de forma eficiente, legal e transparente, atendendo plenamente às necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal.

Assim, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento, por estar evidenciada a necessidade de todas as contratações, e ainda ser considerado necessário e imprescindível à Administração no desempenho de suas atribuições, enquadrando-se no prescrito no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME

| Item | Descrição/ Especificação | Unidade de medida | Taxa De Comissão |
|------|--|-------------------|--|
| 1 | Serviço de Leiloeiro Público Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, em todas as suas fases, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo | Serviço | 5% sobre o valor do item arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem. |



| | | |
|---|--|--|
| todos os atos necessários à organização do certame, avaliação, precificação e disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. | | |
|---|--|--|

O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.

Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

Exigir o cumprimento do serviço em conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado.

Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o Termo de Credenciamento, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento de prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Termo de Credenciamento.

Cabe a Comissão Permanente para execução de Atos de Apoio ao Leilão deliberar sobre o relatório circunstanciado conclusivo do Leilão, onde deverão estar indicados e demonstrados de forma clara e objetiva, todos os eventos



relacionados com o procedimento, inclusive a prestação de contas relativa às despesas e receitas vinculadas ao leilão.

Providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios: Sítio eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prestar serviços de leiloeiro nos leilões da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas atualizações e as regras do Edital de Credenciamento, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria;

Promover Leilão exclusivamente na forma eletrônica ou presencial;

Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Leilão da contratante no período que antecede o Leilão, inclusive quando do período de visitação do imóvel para informações aos interessados;

Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;

Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão;

Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado;

Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.

Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.

Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame eletrônico com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;

Entregar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram



a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;

Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no Termo de Credenciamento firmado;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do Termo de Credenciamento;

Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;

A Contratada obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade da Contratada ou por fato superveniente;

Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6. Subcontratação

A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia da contratante.

7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo tipo do objeto a ser contratado.

8. Regime de execução

O regime de execução do contrato será mediante demanda apresentada pelo contratante.

9. Requisitos da Contratação Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10. Termo de Contrato ou Instrumento equivalente

Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

11. Alocação de riscos Previstos e Presumíveis

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta para credenciamento – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

12.1. Das Retenções Fiscais

DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

13. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13. SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O resultado do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como no site oficial do Município, e comunicado aos licitantes através do chat do sistema de licitação.



Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo agente de contratação.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

Botumirim (MG), 01 de setembro de 2025

EBERTH LUCAS LIMA RIOS
Secretária Municipal De Governo





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CHAMADA PÚBLICA nº. 011/2025

Prezados Senhores,

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº....., localizada à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr....., (Nacionalidade), (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. emitido pela SSP/.e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP,
DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. 011/2025 e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CHAMADA PÚBLICA n.º 011/2025

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, o leiloeiro oficial, inscrito no CPF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infraidentificado, **DECLARA:**

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CHAMADA PÚBLICA nº. 011/2025

Prezados Senhores,

O Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF sob o nº., com sede à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que o profissional apresentado para esta CHAMADA PÚBLICA nº. 011/2025, destinada à **contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases**, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Assinatura e número no Conselho Profissional dos profissionais que prestarão os serviços



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CHAMADA PÚBLICA n.º 011/2025

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, o Leiloeiro, inscrito no CPF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infraidentificado,

DECLARA:

1. Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Botumirim ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública n.º 011/2025, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CHAMADA PÚBLICA n.º 011/2025

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de** leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, conforme descrito neste Edital e seus anexos, divulgado pelo município de Botumirim/MG, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 011/2025

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ N.º da conta: _____

Telefone: _____

Responsável pela prestação dos serviços: _____

Conselho Profissional: _____ CPF: _____ RG: _____

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | TAXA DE COMISSÃO |
|------|---|---------|------------------|
| 01 | Serviço de Leiloeiro Público Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, avaliação, precificação e disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. | Serviço | 5% |

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N°...../....

Ref.: Processo n°. 074/205 Chamada Pública n°. 011/2025 Inexigibilidade n°. 025/2025

CREENCIADA:

Endereço: **Telefone:**

CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Dados bancários: Banco..... – **Agência:**/ **Conta n°.**

E-mail:

O **Município de Botumirim/MG**, CNPJ n°. xxx, sediada na Rua José da Cruz no 09, Centro, nesta cidade de Botumirim/MG,, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eder Leandro Lima Rios, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n°. XXX e Carteira de Identidade n°. XX, residente e XX, n°. XX, bairro Centro, Botumirim/MG, doravante denominada **CREENCIANTE**

representada pelo(a), portador do CPF n°. e Carteira de Identidade n°., residente e domiciliado à, em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade n°. 011/2025, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos do art. 92 da Lei Federal n°. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases**, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme descrito na planilha abaixo:

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | TAXA DE COMISSÃO |
|------|---------|--|------------------|
| 01 | Serviço | Prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização, incluindo a preparação, organização e condução de leilão simultâneo (eletrônico e presencial) de bens públicos móveis inservíveis, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados à prefeitura municipal. | 5% |



1.2 O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. 074/2025, Chamada Pública nº. 011/2025 e Processo de Inexigibilidade nº. 025/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2 Após assinatura do Termo de Credenciamento, o Leiloeiro contratado será convocado para prestação dos serviços conforme necessidade da Contratante;

3.3 Quando convocado para prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado deverá:

3.3.1 Identificar, vistoriar, avaliar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito à Contratante em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades à Contratante;

3.3.2 Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição do bem móvel, com suas características e situação;

II - Registros fotográficos dos bens;

III - Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento, comissão do leiloeiro oficial;

IV - Indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis a serem leiloados, para visita dos interessados, em data e horário estabelecidos;

V - Sítio da internet e período em que ocorrerá o Leilão;

VI - Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre o bem a ser leiloado;

VII - Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

VIII - Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;

IX - Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

X - Modo de disputa;

XI - Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;

XII - Condições e requisitos para exercício do direito de preferência de que trata o art. 77 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, quando cabível;

3.3.4 Proceder com a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, às suas expensas, nos seguintes meios:

I - Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais; e



II - Afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;
3.3.5 Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.6 Disponibilizar, por meio eletrônico ou presencial, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;

3.3.7 Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão, contendo no mínimo:

I - Listagem dos bens do Leilão, constando, entre outros, o nº. do lote e valor do lance inicial;

II - Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

III - Endereço eletrônico para visualização dos bens e realização do leilão;

IV - Locais de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

V - Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão); VI - Outras informações pertinentes.

3.3.8 Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado, contendo:

I - Todos os itens previstos no catálogo virtual para Leilão;

II - Edital do Leilão;

III - Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;

3.3.8.1 A ausência de divulgação, da descrição correta e de restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

3.3.9 Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como: I - Nota de arrematação do bem móvel arrematado, em nome do titular do lance vencedor;

II - Comprovante de pagamento da arrematação do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;

III - Outros documentos porventura exigidos pelo Contratante.

3.3.10 Entregar a prestação de contas do Leilão contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Edital do Leilão assinado pelo leiloeiro contendo os anexos com a descrição do preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e relatório fotográfico do bem;

II - Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.

III - Comprovante de publicação do Edital de Leilão no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IV - Comprovante da afixação do Edital de Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;

V - Comprovante da realização de ampla publicidade do Leilão, por meio do catálogo virtual eletrônico, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para aumentar a competitividade entre licitantes;



- VI - Comprovante da disponibilização de pessoal para atender os interessados pelos lotes, a Administração e arrematantes em todo o processo do leilão;
- VII - Ata da sessão do Leilão;
- VIII - Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- IX - Cópia dos comprovantes de depósito/quitação do bem móvel arrematado no dia da arrematação;
- X - Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação;
- XI - Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- XII - Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances;
- XIII - Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
- XIV - Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas e as notificações expedidas;

3.3.10.1 A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CRENCIADA**:

- I** - Prestar serviços de leiloeiro nos leilões da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas atualizações e as regras do Edital de Credenciamento, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria;
 - II** - Promover Leilão exclusivamente na forma eletrônica ou presencial;
 - III** - Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Leilão da contratante no período que antecede o Leilão, inclusive quando do período de visitação do imóvel para informações aos interessados;
 - IV** - Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - V** - Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;
-



- VI** - Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão;
- VII** - Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado;
- VIII** - Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- IX** - Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.
- X** - Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame eletrônico com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;
- XI** - Entregar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;
- XII** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;
- XIII** - Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no Termo de Credenciamento firmado;
- XIV** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do Termo de Credenciamento;
- XV** - Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;
- XVI** - A Contratada obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade da Contratada ou por fato superveniente;
- XVII** - Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CRENCIANTE:**

- I** - Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.
 - II** - Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.
 - III** - Exigir o cumprimento do serviço em conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento.
-



- IV** - Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado.
- V** - Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
- VI** - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o Termo de Credenciamento, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.
- VII** - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento de prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.
- VIII** - Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Termo de Credenciamento.
- IX** - Cabe a Comissão Permanente para execução de Atos de Apoio ao Leilão deliberar sobre o relatório circunstanciado conclusivo do Leilão, onde deverão estar indicados e demonstrados de forma clara e objetiva, todos os eventos relacionados com o procedimento, inclusive a prestação de contas relativa às despesas e receitas vinculadas ao leilão.
- X** - Providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios: Sítio eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.2** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 5.2.1** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 5.3** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Credenciamento, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.
- 5.4** A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.
-



5.5 a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.1 A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

5.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A Credenciante poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6.1 O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2 O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.



6.6.3 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.6.3.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.4 O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

6.6.6 O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7 O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.

6.7.1 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Sra. Eberth Lucas lima Rios,

6.9 A fiscalização ficará a cargo do servidor do Sr. Ramom Pereira de arruda Júnior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado nos termos do disposto dos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VII - Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
- III - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V - Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

8.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.



8.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **8.11** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

8.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Botumirim.

8.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

8.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

9.1 Dos motivos para o Descredenciamento:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3 A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;



9.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

9.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

9.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

9.1.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Botumirim /MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.9 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

11.2 O Fórum da Comarca de Grão Mogol/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Para Credenciante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Para Credenciada:

.....

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

